

TC 003.671/2017-8

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidade jurisdicionada: Município de Urbano Santos – MA.

Responsáveis: Município de Urbano Santos – MA (CNPJ 05.505.839/0001-03); André Gustavo Moraes de Oliveira (CPF 723.304.813-49); Euzamar de Araújo Silva Santana Costa (CPF 628.881.023-15); Newton Tomaz de Aquino Filho (CPF 427.606.663-87); Abnadab Silveira Leda (CPF 062.095.213-04).

Advogado ou Procurador: não há.

Interessado em sustentação oral: não há.

Proposta: preliminar (diligência).

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada por conversão do processo de representação TC 030.303/2016-8, em atendimento à determinação expressa no Acórdão 396/2017-TCU-1ª Câmara, a respeito de irregularidades ocorridas no Fundo Municipal de Saúde do município de Urbano Santos – MA, relacionadas à aplicação indevida dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2010.

HISTÓRICO

2. Nos autos do TC 030.303/2016-8, o Serviço de Auditoria no Maranhão do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) deu conhecimento a esta Corte de Contas sobre as constatações contidas no Relatório de Auditoria 10965 (peça 1, p. 4-31) e no Relatório Complementar 10965 (peça 1, p. 52-63; peça 2, p. 1-14), daquele departamento, referentes a auditoria realizada na Secretaria Municipal de Saúde de Urbano Santos – MA, com o objetivo de verificar o cumprimento das recomendações formuladas no Relatório de Auditoria 6271, em atendimento a demanda da Controladoria Geral da União. A auditoria identificou dano ao erário de R\$ 424.726,65 (peça 2, p. 12), devido às seguintes irregularidades (referências a números de constatação que constam do Relatório Complementar 10965):

a) “a quantidade de Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal existente não corresponde ao incentivo financeiro recebido do Fundo Nacional de Saúde no período de janeiro a dezembro de 2010” (Constatação n. 327457);

b) “utilização de recursos financeiros do Bloco da Atenção Básica em aquisições de medicamentos hospitalares não relacionados exclusivamente ao próprio Bloco de Financiamento” (Constatação n. 327455);

c) “utilização de recursos da conta corrente 58.062-7 (PAS/MS/Urbano Santos), do Piso de Atenção Básica, sem a devida provisão de fundos, para pagamento de despesas com tarifa bancária referente a emissão de DOC/TED” (Constatação n. 327453);

3. O detalhamento do débito realizado pelo Denasus consta da peça 2, p. 1-12, o qual se encontra consolidado no quadro abaixo:

Irregularidades	Fundamentação Legal	Data do Fato Gerador	Valor (R\$)
1.1.1.1- BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA			

Despesas com tarifa bancária referente a extrato postado. (Constatação n. 327453, Devolução n. 156782)	Decreto-Lei 200/1967, art. 73.	4/1/2010	2,00
Despesas com tarifa bancária referente a emissão de DOC/TED. (Constatação n. 327453, Devolução n. 156799)	Decreto-Lei 200/1967, art. 73.	18/1/2010	10,00 10,00
Unidade sem estrutura física exigida para funcionamento de equipe. (Constatação n. 327457, Devolução n. 156809)	Portaria GM 648, 28/3/2006, capítulo III, item 5.1, subitem I e III; e Portaria/GM 2.167, de 21/11/2001, art. 1º, item III.	22/1/2010	9.600,00
Unidade sem equipo odontológico e estrutura física exigida para funcionamento de equipe. (Constatação n. 327457, Devolução n. 156819)	Portaria GM 648, 28/3/2006, capítulo III, item 5.1, subitem I e III; e Portaria/GM 2.167, de 21/11/2001, art. 1º, item III.	27/1/2010	6.000,00
Despesas com tarifa bancária referente a emissão de DOC/TED. (Constatação n. 327453, Devolução n. 156802)	Decreto-Lei 200/1967, art. 73.	29/1/2010	10,00
Despesas com tarifa bancária referente a extrato postado. (Constatação n. 327453, Devolução n. 156793)	Decreto-Lei 200/1967, art. 73.	1/2/2010	2,00
Despesa com aquisição de medicamentos hospitalares. (Constatação n. 327455, Devolução n. 156804)	Portaria 204/GM, de 29/1/2007.	10/2/2010	76.488,72
Despesas com tarifa bancária referente a emissão de DOC/TED. (Constatação n. 327453, Devolução n. 156800)	Decreto-Lei 200/1967, art. 73.	10/2/2010	13,50 13,50 13,50
Unidade sem estrutura física exigida para funcionamento de equipe. (Constatação n. 327457, Devolução n. 156823)	Portaria GM 648, 28/3/2006, capítulo III, item 5.1, subitem I e III; e Portaria/GM 2.167, de 21/11/2001, art. 1º, item III.	3/3/2010	9.600,00
Unidade sem equipo odontológico e estrutura física exigida para funcionamento de equipe. (Constatação n. 327457, Devolução n. 156810)	Portaria GM 648, 28/3/2006, capítulo III, item 5.1, subitem I e III; e Portaria/GM 2.167, de 21/11/2001, art. 1º, item III.	3/3/2010	6.000,00
Unidade sem estrutura física exigida para funcionamento de equipe. (Constatação n. 327457, Devolução n. 156821)	Portaria GM 648, 28/3/2006, capítulo III, item 5.1, subitem I e III; e Portaria/GM 2.167, de 21/11/2001, art. 1º, item III.	19/3/2010	9.600,00
Unidade sem equipo odontológico e estrutura física exigida para funcionamento de equipe. (Constatação n. 327457, Devolução n. 156820)	Portaria GM 648, 28/3/2006, capítulo III, item 5.1, subitem I e III; e Portaria/GM 2.167, de 21/11/2001, art. 1º, item III.	7/4/2010	6.000,00
Despesas com tarifa bancária referente a emissão de DOC/TED. (Constatação n. 327453, Devolução n. 156792)	Decreto-Lei 200/1967, art. 73.	9/4/2010	13,50
Despesas com tarifa bancária referente a emissão de DOC/TED. (Constatação n. 327453, Devolução n. 156796)	Decreto-Lei 200/1967, art. 73.	14/4/2010	13,50
Despesas com tarifa bancária referente a emissão de DOC/TED. (Constatação n. 327453, Devolução n. 156797)	Decreto-Lei 200/1967, art. 73.	20/4/2010	13,50
Unidade sem estrutura física exigida para funcionamento de equipe. (Constatação n. 327457, Devolução n. 156824)	Portaria GM 648, 28/3/2006, capítulo III, item 5.1, subitem I e III; e Portaria/GM 2.167, de 21/11/2001, art. 1º, item III.	20/4/2010	9.600,00
Unidade sem equipo odontológico e estrutura física exigida para funcionamento de equipe. (Constatação n. 327457, Devolução n. 156825)	Portaria GM 648, 28/3/2006, capítulo III, item 5.1, subitem I e III; e Portaria/GM 2.167, de 21/11/2001, art. 1º, item III.	26/4/2010	6.000,00
Despesas com tarifa bancária referente a emissão de DOC/TED. (Constatação n. 327453, Devolução n. 156795)	Decreto-Lei 200/1967, art. 73.	11/5/2010	13,50

Despesas com tarifa bancária referente a emissão de DOC/TED. (Constatação n. 327453, Devolução n. 156789)	Decreto-Lei 200/1967, art. 73.	18/5/2010	13,50
Unidade sem estrutura física exigida para funcionamento de equipe. (Constatação n. 327457, Devolução n. 156828)	Portaria GM 648, 28/3/2006, capítulo III, item 5.1, subitem I e III; e Portaria/GM 2.167, de 21/11/2001, art. 1º, item III.	19/5/2010	9.600,00
Unidade sem equipo odontológico e estrutura física exigida para funcionamento de equipe. (Constatação n. 327457, Devolução n. 156811)	Portaria GM 648, 28/3/2006, capítulo III, item 5.1, subitem I e III; e Portaria/GM 2.167, de 21/11/2001, art. 1º, item III.	27/5/2010	6.000,00
Despesas com tarifa bancária referente a emissão de DOC/TED. (Constatação n. 327453, Devolução n. 156801)	Decreto-Lei 200/1967, art. 73.	9/6/2010	13,50
Unidade sem equipo odontológico e estrutura física exigida para funcionamento de equipe. (Constatação n. 327457, Devolução n. 156822)	Portaria GM 648, 28/3/2006, capítulo III, item 5.1, subitem I e III; e Portaria/GM 2.167, de 21/11/2001, art. 1º, item III.	23/6/2010	6.000,00
Unidade sem estrutura física exigida para funcionamento de equipe. (Constatação n. 327457, Devolução n. 156826)	Portaria GM 648, 28/3/2006, capítulo III, item 5.1, subitem I e III; e Portaria/GM 2.167, de 21/11/2001, art. 1º, item III.	2/7/2010	9.600,00
Despesas com tarifa bancária referente a emissão de DOC/TED. (Constatação n. 327453, Devolução n. 156790)	Decreto-Lei 200/1967, art. 73.	9/7/2010	13,50 13,50
Unidade sem equipo odontológico e estrutura física exigida para funcionamento de equipe. (Constatação n. 327457, Devolução n. 156812)	Portaria GM 648, 28/3/2006, capítulo III, item 5.1, subitem I e III; e Portaria/GM 2.167, de 21/11/2001, art. 1º, item III.	16/7/2010	6.000,00
Unidade sem estrutura física exigida para funcionamento de equipe. (Constatação n. 327457, Devolução n. 156829)	Portaria GM 648, 28/3/2006, capítulo III, item 5.1, subitem I e III; e Portaria/GM 2.167, de 21/11/2001, art. 1º, item III.	16/7/2010	9.600,00
Despesas com tarifa bancária referente a emissão de DOC/TED. (Constatação n. 327453, Devolução n. 156781)	Decreto-Lei 200/1967, art. 73.	19/7/2010	13,50 13,50
Despesas com tarifa bancária referente a emissão de DOC/TED. (Constatação n. 327453, Devolução n. 156798)	Decreto-Lei 200/1967, art. 73.	18/8/2010	13,50 13,50
Despesas com tarifa bancária referente a emissão de DOC/TED. (Constatação n. 327453, Devolução n. 156787)	Decreto-Lei 200/1967, art. 73.	23/8/2010	13,50
Unidade sem estrutura física exigida para funcionamento de equipe. (Constatação n. 327457, Devolução n. 156813)	Portaria GM 648, 28/3/2006, capítulo III, item 5.1, subitem I e III; e Portaria/GM 2.167, de 21/11/2001, art. 1º, item III.	23/8/2010	9.600,00
Unidade sem equipo odontológico e estrutura física exigida para funcionamento de equipe. (Constatação n. 327457, Devolução n. 156814)	Portaria GM 648, 28/3/2006, capítulo III, item 5.1, subitem I e III; e Portaria/GM 2.167, de 21/11/2001, art. 1º, item III.	2/9/2010	6.000,00
Despesas com tarifa bancária referente a emissão de DOC/TED. (Constatação n. 327453, Devolução n. 156783)	Decreto-Lei 200/1967, art. 73.	10/9/2010	13,50
Unidade sem estrutura física exigida para funcionamento de equipe. (Constatação n. 327457, Devolução n. 156815)	Portaria GM 648, 28/3/2006, capítulo III, item 5.1, subitem I e III; e Portaria/GM 2.167, de 21/11/2001, art. 1º, item III.	15/9/2010	9.600,00
Unidade sem equipo odontológico e estrutura física exigida para funcionamento de equipe. (Constatação n. 327457, Devolução n. 156827)	Portaria GM 648, 28/3/2006, capítulo III, item 5.1, subitem I e III; e Portaria/GM 2.167, de	15/9/2010	6.000,00

	21/11/2001, art. 1º, item III.		
Despesas com tarifa bancária referente a emissão de DOC/TED. (Constatação n. 327453, Devolução n. 156788)	Decreto-Lei 200/1967, art. 73.	20/9/2010	13,50 13,50
Despesas com tarifa bancária referente a emissão de DOC/TED. (Constatação n. 327453, Devolução n. 156791)	Decreto-Lei 200/1967, art. 73.	14/10/2010	13,50
Unidade sem estrutura física exigida para funcionamento de equipe. (Constatação n. 327457, Devolução n. 156816)	Portaria GM 648, 28/3/2006, capítulo III, item 5.1, subitem I e III; e Portaria/GM 2.167, de 21/11/2001, art. 1º, item III.	20/10/2010	9.600,00
Unidade sem equipo odontológico e estrutura física exigida para funcionamento de equipe. (Constatação n. 327457, Devolução n. 156817)	Portaria GM 648, 28/3/2006, capítulo III, item 5.1, subitem I e III; e Portaria/GM 2.167, de 21/11/2001, art. 1º, item III.	29/10/2010	6.000,00
Despesa com aquisição de medicamentos hospitalares. (Constatação n. 327455, Devolução n. 156806)	Portaria 204/GM, de 29/1/2007.	5/11/2010	60.000,00
Despesas com tarifa bancária referente a emissão de DOC/TED. (Constatação n. 327453, Devolução n. 156784)	Decreto-Lei 200/1967, art. 73.	10/11/2010	13,50
Unidade sem equipo odontológico e estrutura física exigida para funcionamento de equipe. (Constatação n. 327457, Devolução n. 156808)	Portaria GM 648, 28/3/2006, capítulo III, item 5.1, subitem I e III; e Portaria/GM 2.167, de 21/11/2001, art. 1º, item III.	12/11/2010	6.000,00
Unidade sem estrutura física exigida para funcionamento de equipe. (Constatação n. 327457, Devolução n. 156807)	Portaria GM 648, 28/3/2006, capítulo III, item 5.1, subitem I e III; e Portaria/GM 2.167, de 21/11/2001, art. 1º, item III.	18/11/2010	9.600,00
Unidade sem equipo odontológico e estrutura física exigida para funcionamento de equipe. (Constatação n. 327457, Devolução n. 156818)	Portaria GM 648, 28/3/2006, capítulo III, item 5.1, subitem I e III; e Portaria/GM 2.167, de 21/11/2001, art. 1º, item III.	18/11/2010	6.000,00
Despesas com tarifa bancária referente a emissão de DOC/TED. (Constatação n. 327453, Devolução n. 156785)	Decreto-Lei 200/1967, art. 73.	19/11/2010	13,50 13,50
Despesas com tarifa bancária referente a emissão de DOC/TED. (Constatação n. 327453, Devolução n. 156803)	Decreto-Lei 200/1967, art. 73.	10/12/2010	13,50
Despesas com tarifa bancária referente a emissão de DOC/TED. (Constatação n. 327453, Devolução n. 156794)	Decreto-Lei 200/1967, art. 73.	16/12/2010	13,50 13,50 13,50
Unidade sem estrutura física exigida para funcionamento de equipe. (Constatação n. 327457, Devolução n. 156830)	Portaria GM 648, 28/3/2006, capítulo III, item 5.1, subitem I e III; e Portaria/GM 2.167, de 21/11/2001, art. 1º, item III.	17/12/2010	9.600,00
Despesas com tarifa bancária referente a emissão de DOC/TED. (Constatação n. 327453, Devolução n. 156786)	Decreto-Lei 200/1967, art. 73.	20/12/2010	13,50 13,50 13,50
Despesa com aquisição de medicamentos hospitalares. (Constatação n. 327455, Devolução n. 156805)	Portaria 204/GM, de 29/1/2007.	30/12/2010	100.598,93
TOTAL			424.726,65

4. O Relatório Complementar 10965 imputou aos Srs. André Gustavo Moraes de Oliveira (CPF 723.304.813-49), secretário de saúde de Urbano Santos – MA no período de 26/5/2010 a 11/9/2011, Euzamar de Araújo Silva Santana Costa (CPF 628.881.023-15), secretário de saúde de Urbano Santos – MA no período de 1º/9/2009 a 20/5/2010 e Newton Tomaz de Aquino Filho (CPF

427.606.663-87), secretário de finanças de Urbano Santos – MA no período de 1º/1/2009 a 31/12/2010, responsabilidade pelo ressarcimento aos cofres do Fundo Municipal de Saúde de Urbano Santos – MA, da seguinte forma:

Responsáveis solidários	VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
Euzamar de Araújo Silva Santana Costa e Newton Tomaz de Aquino Filho	2,00	4/1/2010
	20,00	18/1/2010
	9.600,00	22/1/2010
	6.000,00	27/1/2010
	10,00	29/1/2010
	2,00	1/2/2010
	40,50	10/2/2010
	76.488,72	10/2/2010
	15.600,00	3/3/2010
	9.600,00	19/3/2010
	6.000,00	7/4/2010
	13,50	9/4/2010
	13,50	14/4/2010
	13,50	20/4/2010
	9.600,00	20/4/2010
	6.000,00	26/4/2010
	13,50	11/5/2010
	13,50	18/5/2010
9.600,00	19/5/2010	
André Gustavo Moraes de Oliveira e Newton Tomaz de Aquino Filho	6.000,00	27/5/2010
	13,50	9/6/2010
	6.000,00	23/6/2010
	9.600,00	2/7/2010
	27,00	9/7/2010
	15.600,00	16/7/2010
	27,00	19/7/2010
	27,00	18/8/2010
	13,50	23/8/2010
	9.600,00	23/8/2010
	6.000,00	2/9/2010
	13,50	10/9/2010
	15.600,00	15/9/2010
	27,00	20/9/2010
	13,50	14/10/2010
	9.600,00	20/10/2010
	6.000,00	29/10/2010
	60.000,00	5/11/2010
	13,50	10/11/2010
	6.000,00	12/11/2010
	15.600,00	18/11/2010
	27,00	19/11/2010
13,50	10/12/2010	
40,50	16/12/2010	
9.600,00	17/12/2010	
40,50	20/12/2010	
100.598,93	30/12/2010	

5. Não foram trazidos aos autos pelo representante: Relatório Completo do Tomador de Contas Especial, Relatório de Auditoria da Controladoria Geral da União, Certificado de Auditoria, parecer do dirigente do órgão de controle interno ou ciência do Ministro de Estado da Saúde.

6. Em instrução à peça 3 do TC 030.303/2016-8, reproduzida à peça 3 dos presentes autos, a Secex-MA ratificou as irregularidades identificadas mas divergiu da responsabilização sugerida pela equipe de auditoria do Denasus, vez que entendeu ser o município de Urbano Santos – MA

responsável pelo ressarcimento do débito apurado aos cofres do Fundo Municipal de Saúde, por ter se beneficiado dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, utilizando-os em desvio de finalidade, consoante o prescrito no art. 27, inciso I, da Lei Complementar 141/2012 e nos arts. 1º e 3º da Decisão Normativa TCU 57/2004.

7. Quanto aos gestores mencionados no relatório do Denasus, entendeu a Secex-MA ser incabível a imputação de débito ante a inexistência de indícios de locupletamento, mas defendeu que fossem chamados em audiência quanto às irregularidades praticadas na aplicação dos recursos federais recebidos, incluindo-se nesse rol o então prefeito, Sr. Abnadab Silveira Leda (CPF 062.095.213-04). Por fim, a Secex-MA propôs a realização de diligência ao Banco do Brasil para que encaminhasse cópia do extrato bancário da conta corrente 58.062-7, agência 0020-5 (São Luís), na qual os recursos do PAB/MS foram movimentados pelo município de Urbano Santos (MA), a fim de carrear evidências ao processo.

8. O Tribunal acolheu as propostas formuladas na supramencionada instrução e proferiu o Acórdão 396/2017-TCU-1ª Câmara (rel. Ministro Walton Alencar Rodrigues), por meio do qual conheceu da representação para, no mérito, considerá-la procedente, converteu os autos em tomada de contas especial e determinou à Secex-MA que promovesse a citação, as audiências e a diligência sugeridas.

9. A presente tomada de contas especial foi autuada por conversão em 17/2/2017.

10. Em instrução à peça 6, a Secex-MA propôs a realização da diligência ao Banco do Brasil para que “no prazo de quinze dias, encaminhe cópia do extrato bancário da conta corrente 58.062-7, agência 0020-5 (São Luís), Banco do Brasil, de titularidade da prefeitura de Urbano Santos (MA), movimentadora dos recursos do Piso de Atenção Básica do SUS (PAB/MS) no exercício de 2010, como também cópia dos Cheques 850734, 850765 e 850772, respectivamente de 10/2/2010, 5/11/2010 e 30/12/2010, nos valores de R\$ 76.488,72, R\$ 60.000,00 e R\$ 100.598,93”.

11. Ante a anuência do corpo dirigente (peça 7), promoveu-se a diligência por intermédio do ofício 3616/2017-TCU/SECEX-MA (peça 8), reiterado pelo ofício 0176/2018-TCU/SECEX-MA (peça 12). O Banco do Brasil encaminhou cópia dos cheques 850734 e 850765, informou não ter sido possível recuperar imagens do cheque 850772, mas não forneceu o extrato bancário solicitado, mesmo após a reiteração da diligência (peças 11 e 14).

EXAME TÉCNICO

12. De início, verifica-se que não houve cumprimento integral da diligência endereçada ao Centro de Serviços de Suporte Operacional do Banco do Brasil, o qual não encaminhou o documento requisitado no item “a” do ofício 3616/2017-TCU/SECEX-MA (peça 8), a seguir reproduzido:

a) cópia do extrato bancário da conta corrente 58.062-7, agência 0020-5 (São Luís), Banco do Brasil, de titularidade da prefeitura de Urbano Santos (MA), movimentadora dos recursos do Piso de Atenção Básica do SUS (PAB/MS) no exercício de 2010;

13. Demais disso, não houve qualquer justificativa daquela instituição financeira para referida omissão, o que, por si só, justificaria a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, sem realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU, o que fora explicitamente informado na missiva.

14. Ressalta-se a relevância do documento para perfeita caracterização das irregularidades descritas nestes autos, haja vista a ausência de qualquer extrato bancário que comprove a movimentação financeira descrita, de modo a confirmar datas e valores dos desembolsos ora impugnados.

15. Nesse sentido, considerando a possibilidade de lapso na compreensão dos termos da diligência anterior pela instituição financeira, propõe-se a realização de nova diligência, solicitando

o encaminhamento do documento supramencionado, com fulcro no art. 157 do Regimento Interno e na delegação de competência do Relator, consubstanciada no art. 1º, inciso II, da Portaria MIN-WAR 1/2014.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

16. Informa-se que houve designação incorreta do Relator no momento da autuação deste processo, vez que não se trata de feito novo mas sim de conversão de processo já existente, o qual deveria ter preservado o Relator do processo originador. Cumpre ressaltar que referido raciocínio foi consolidado no art. 18, parágrafo único, da Resolução-TCU 175/2005, com a redação dada pela Resolução-TCU 298/2018.

17. Nesse sentido, faz-se mister designar, nos sistemas corporativos do TCU, o Ministro Walton Alencar Rodrigues como Relator desta tomada de contas especial.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

18. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) com fulcro no art. 157 do Regimento Interno e na delegação de competência do Relator, consubstanciada no art. 1º, inciso II, da Portaria MIN-WAR 1/2014, realizar diligência ao Centro de Serviços de Suporte Operacional do Banco do Brasil para que, no prazo de quinze dias, encaminhe ao TCU cópia do extrato bancário da conta corrente 58.062-7, agência 0020-5 (São Luís), Banco do Brasil, de titularidade da prefeitura de Urbano Santos (MA), movimentadora dos recursos do Piso de Atenção Básica do SUS (PAB/MS) no exercício de 2010.

Secex-TCE/D2, em 13/5/2019.

(Assinado eletronicamente)
MARCELO BARROS DA CUNHA
AUFC – Mat. 6597-8